



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.827, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Concede abono aos funcionários contratados por tempo determinado pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

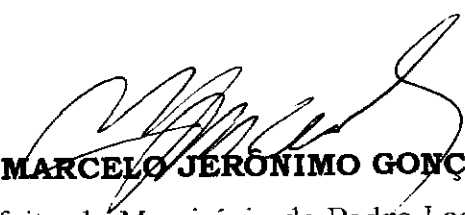
O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono ao servidor da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo contratado por tempo determinado no ano de 2005 no valor correspondente ao vencimento respectivo ao cargo para o qual fora contratado, desde que tenha completado pelo menos 09 (nove) meses de serviços prestados à instituição.

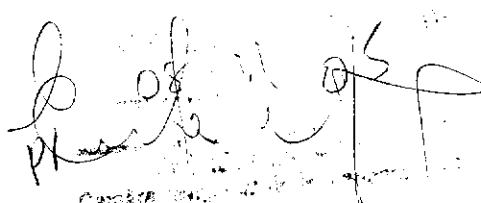
Art. 2º - O pagamento do abono de que trata o art. 1º será feito até o dia 20 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 03 de novembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo


Secretário Municipal de Administração